

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo Instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.029.600/000368, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Anhanguera, no 14527, Qd.Área,Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463350, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n. 142238/2a via DGPCGO, inscrito no CPF/MF sob n.190.404.58120, domiciliado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 109, no 331, apt.301 Cond.Guarany, Setor Sul – CEP:74085090, doravante denominado LOCATÁRIA, e, de outro lado,

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.780.790/0001-29, com sede na Rua Francisco Steck, 375, sala 01, Capivari, CEP 13290-000, em Louveira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Victor Eduardo Basso, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE n.º V348514-6, domiciliado em Louveira – Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, considerando que:

A **LOCADORA** é empresa constituída entre outros fins, para fabricação de maquinário hábil para realizar a unitarização de doses de medicação, bem como produção e venda de embalagens;

A **LOCATÁRIA** tem interesse na aquisição de embalagens comercializadas pela **LOCADORA**, bem como na utilização dos maquinários desenvolvidos pela **LOCADORA**;

Resolvem de comum acordo, observando a Legislação aplicável à espécie, celebrar o presente Instrumento Particular de Locação de Bem Móvel, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I.) O presente Instrumento tem por objetivo a cessão do bem móvel de propriedade da **LOCADORA** a **LOCATÁRIA**, qual seja, 01 (uma) Máquina, modelo OPUS 30X, versão 2014, nova e em perfeitas condições de funcionamento, utilizada para unitarizar doses de medicamentos em blisters cortados, bem como ampolas a/ou kits, em conformidade com o descrito no Anexo I, livre de vícios e/ou ônus que possam impossibilitar o seu normal funcionamento e/ou uso.

I.a.) A locação do maquinário objeto do presente Instrumento, ocorrerá em contrapartida à aquisição de embalagens por parte da **LOCATÁRIA**, visando a unitarização de doses de medicamentos, sendo certo que o valor da locação dos respectivos equipamentos, descritos no Anexo I, será inversamente proporcional à quantidade de embalagens adquiridas da **LOCADORA** pela **LOCATÁRIA**, tomando como base de cálculo todo mês calendário, conforme previsto na Cláusula III.



CLÁUSULA II – DO PRAZO

II.) A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e findar-se no dia 20, do mês de Abril no ano de 2015, e será renovado automaticamente por período igual e sucessivo, sendo certo que quaisquer modificações quanto ao prazo só poderão ser realizadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA III – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.) Pela locação do (s) equipamento (s) objeto do presente Instrumento, disposta na Cláusula I, as partes declaram que o valor do aluguel pago pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, deverá ser proporcional ao valor adquirido de embalagens pela **LOCATÁRIA** em determinado mês calendário, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Embalagens ("X") (em milheiro)	Valor do Aluguel do(s) Equipamento(s) (R\$)
Até 50 X	5.900,00
50 > X ≤ 100	4.600,00
100 > X ≤ 150	3.300,00
150 > X ≤ 250	2.900,00
250 > X ≤ 300	1.400,00
X > 300	0

III.a) Nos primeiros 6 (meses) após a entrega da máquina a tabela vigente será

Quantidade de Embalagens ("X") (em milheiro)	Valor do Aluguel do(s) Equipamento(s) (R\$)
Até 80 X	5.900,00
80 > x < 249	1.200,00
x > 250	0

III.b.) O pagamento referente a locação do (s) equipamento (s) objeto do presente Instrumento, será realizado pela **LOCATÁRIA**, em favor da **LOCADORA**, por intermédio de depósito/transferência bancário (a) realizado (a) em conta corrente n.º 0025862-8, Agência n.º 2388-4, Banco Bradesco, em parcelas mensais, todo o dia 20 (Vinte), obrigatoriamente após a emissão da **LOCADORA** do recibo das embalagens adquiridas pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo primeiro. Para efeitos do cumprimento do item "III" da presente Cláusula, considera-se mês calendário aquele com início no primeiro dia útil e término no último dia útil do respectivo mês.

Parágrafo segundo. Todos os pagamentos da **LOCATÁRIA** em favor da **LOCADORA** deverão ser realizados mediante depósito/transferência bancário (a) na conta corrente n.º 0025862-8, Agência n.º 2388-4, Banco Bradesco. O comprovante bancário do depósito servirá como comprovação de pagamento pela **LOCATÁRIA**.



Parágrafo terceiro. Em havendo mora ou atraso no(s) pagamento(s) de quaisquer das parcelas supracitadas, o valor respectivo será acrescido de juros de mora à base de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, correção monetária com base no IGPM/FGV, bem como multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, contados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo quarto. O valor das mensalidades previstas no presente Instrumento poderá ser reajustado anualmente observando o índice de variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas), sendo certo que na hipótese da Legislação permitir reajuste em periodicidade inferior à anual, as partes desde já convencionam que tal prática será livre e desde já pactuada.

Parágrafo quinto. Em caso de inadimplemento, fica desde já, a **LOCADORA** autorizada a protestar os títulos porventura em aberto e a proceder à inscrição do nome da **LOCATÁRIA** nos cadastros de inadimplentes e/ou sistemas de proteção ao crédito (SPC, Serasa e afins), o que será devidamente comunicado previamente a **LOCATÁRIA** através do envio de notificação escrita para o endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, ou ainda por qualquer meio eletrônico passível de comprovação de recebimento.

Parágrafo sexto. Em caso de inadimplemento, a **LOCATÁRIA** poderá ter a Máquina objeto do presente Instrumento apreendida, até a data da efetiva quitação das parcelas em atraso, ficando observado o direito à **LOCADORA** de ingressar com as medidas administrativas e/ou jurídicas em direito admitidas, para fins de cobrança imediata dos valores atrasados, cabendo a **LOCATÁRIA** o efetivo pagamento das custas, despesas processuais, além de outros consectários legais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do montante devido, reversíveis em favor do(s) advogado(s) da **LOCADORA**.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos ora avançados serão realizados pela **LOCATÁRIA** por intermédio depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais pela **LOCADORA**, emitidas em nome da **LOCATÁRIA**, as quais serão encaminhadas à mesma, referente as embalagens adquiridas pela **LOCATÁRIA** durante o mês calendário respectivo.

Parágrafo oitavo. No que pertine o disposto na presente Cláusula, qualquer tipo de embalagem comercializada pela **LOCADORA** será considerada como base de cálculo para fins de contabilização das aquisições realizadas pela **LOCATÁRIA**, bem como do pagamento a realizar-se a título de locação do (s) equipamento (s) objeto do presente Instrumento.

Parágrafo nono. O valor da locação previsto nesta Cláusula, inclui todas as despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes deste Contrato, como também custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, assistência médica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo os impostos e taxas incidentes, inclusive o ISS, a que estiver obrigada à **LOCADORA** referente a seus prepostos, perante os respectivos órgãos, salvo os casos expressos previstos no presente Instrumento.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

IV.) A Máquina descrita na Cláusula I e no Anexo I, será instalada na Rodovia GO 070, KM 05, bairro Santos Dumont, no Município de Goiânia, Estado de GO, CEP 74.463-350, em horário a ser definido entre as partes, visando o bom andamento administrativo da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA**.

IV.a) A Máquina descrita na Cláusula I e no Anexo I, será entregue e instalada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Instrumento, às expensas da **LOCADORA**, ficando desde já estipulado que a **LOCATÁRIA** deverá vistoriar o (s) equipamento (s) objeto da locação, com as características contidas no Anexo I.



CLÁUSULA V – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

V.) Cabe as partes manter estrito sigilo e confidencialidade relativos a toda e qualquer informação (catálogos/software/planos elétricos/instruções de uso entre outras) que venha a ter acesso em virtude do presente contrato e/ou execução, as quais gozarão da proteção aplicável a “segredo comercial”, devendo adotar cautelas devidas para que terceiros não se apossuem indevidamente dessas informações confidenciais, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções cíveis e penais cabíveis ao caso. A obrigação de sigilo aqui prevista permanecerá em pleno vigor mesmo após o término deste contrato, perdurando por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. O disposto no item anterior da presente Cláusula aplica-se a todos os funcionários e prepostos da **LOCATÁRIA**, desde que mantenham contato direto com o bem adquirido nesta oportunidade.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

VI.) A **LOCADORA**, durante todo o período de vigência do presente Instrumento, valendo-se de sua estrutura própria e de profissionais especializados, oferecerá toda sua experiência técnica e prática, e neste sentido, se obriga a:

VI.a.) Executar a carga, o transporte e a descarga da (s) máquina (s) até as dependências da **LOCATÁRIA**, bem como a devida instalação, livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar seu normal funcionamento, em horário a ser definido entre as partes, observando o quanto disposto na Cláusula IV, assumindo o compromisso de prontamente substituí-lo (s) ou consertá-lo (s) caso apresentem problemas funcionais;

VI.b.) Entregar à **LOCATÁRIA** uma relação contendo os nomes dos funcionários autorizados a ingressar nas dependências da mesma para instalação e manutenção do (s) equipamentos descritos no Anexo I;

VI.c.) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e crachás de identificação de seus funcionários quando do ingresso destes nas dependências da **LOCATÁRIA**;

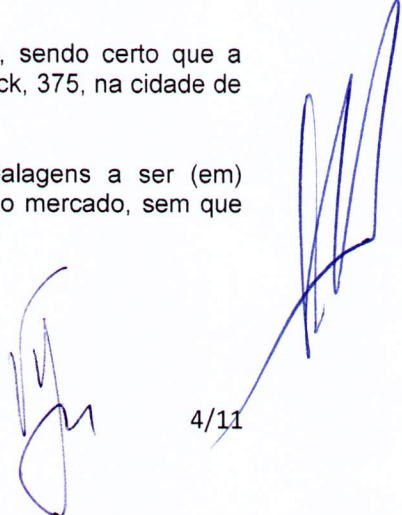
VI.d.) Fornecer a **LOCATÁRIA**, uma cópia digital e uma cópia impressa, no que pertine os diagramas elétricos e manuais da (s) máquina (s) objeto do presente Instrumento;

VI.f.) Inspeccionar a (s) máquina (s) locada (s) que estiver (rem) sob a guarda da **LOCATÁRIA** quando considerar pertinente, a qualquer tempo, devendo para tanto, comunicar previamente esta última com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário designado para a realização da visita técnica.

VI.g.) Emitir e apresentar à **LOCATÁRIA**, as respectivas Notas Fiscais representantes das embalagens adquiridas pela mesma durante o mês calendário respectivo, observando o disposto no “parágrafo sétimo” da Cláusula III;

VI.h.) Fornecer a **LOCATÁRIA** as embalagens adquiridas pela mesma, sendo certo que a entrega do referido material ocorrerá no endereço sito à Rua Franciso Steck, 375, na cidade de Louveira, observando as condições “FOB INCOTERMS 2010”.

VI.h.1.) Caso a **LOCADORA** apresente insuficiência de material/embalagens a ser (em) fornecido (as) à **LOCATÁRIA**, poderá esta buscar outros fornecedores do mercado, sem que tal prática viole quaisquer condições previstas no presente Instrumento.



VI.h.2.) Considerando a hipótese prevista no item anterior, a **LOCATÁRIA** não ficará desobrigada a realizar o adimplemento à **LOCADORA** referente ao valor total correspondente a locação da (s) máquina (s), observando o disposto na Cláusula III, item "III".

VI.i.) Realizar treinamento aos prepostos da **LOCATÁRIA**, devidamente qualificados e indicados pela mesma, sobre a operação e funcionamento do (s) equipamento (s) locados, conforme as condições previstas no manual da (s) máquina (s), com a finalidade de permitir o manuseio adequado e com segurança.

VI.i.1.) O treinamento previsto no item anterior, será realizado no mesmo local de instalação do (s) equipamento (s), em data a ser designada pelas partes, com limite de participação de 5 (cinco) pessoas, sem qualquer custo adicional a **LOCATÁRIA**, com duração estimada de 16h (dezesesseis horas), distribuídas em 02 (dois) dias úteis.

VI.i.2.) Caso a **LOCATÁRIA**, sinta a necessidade de realizar um treinamento mais extenso do que aquele previsto no item anterior, poderá solicitar a **LOCADORA**, devendo neste caso, arcar com os custos de alimentação e transporte dos prepostos da **LOCADORA**, bem como do valor correspondente a R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) para cada hora/aula ministrada.

VI.j.) Garantir a **LOCATÁRIA** que os serviços e equipamentos a serem utilizados na execução do presente Instrumento obedecem rigorosamente os critérios de qualidade e segurança recomendados pelas Normas da **ABNT/NR12**, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais violações das referidas normas.

VI.k.) Fornecer e exigir, aos seus empregados que estejam prestando serviços nas dependências da **LOCATÁRIA**, o uso dos EPI's, tudo dentro das normas regulamentares exigidas pela legislação trabalhista e órgãos de fiscalização, a que a **LOCADORA** esteja subordinada.

VI.l.) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva do (s) equipamento (s) locado (s) quando necessário, a realizar-se pela **LOCADORA** ou por prestador de serviços por ela indicado, sempre às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a **LOCATÁRIA**, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

VII.1.) Mediante detecção das necessidades de manutenções corretivas pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** se obriga a realizar tais serviços, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas para os casos de baixo risco, assim entendidos os casos em que o (s) equipamento (s) esteja (am) funcionando em velocidade inferior à esperada; e dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os casos de médio ou alto risco, assim entendidos os casos em que exista alguma alteração no resultado esperado da utilização do (s) equipamento (s) ou parada total do maquinário.

Parágrafo primeiro. A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo mau uso da (s) máquina (s) objeto do presente Instrumento por parte da **LOCATÁRIA**, bem como surto elétrico, alagamento, atos de vandalismo, sabotagem, acidentes climáticos, roubo, furto, incêndio ou qualquer outro evento ocorrido em virtude de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo. Ocorrendo o quanto previsto no "parágrafo primeiro" da presente Cláusula, a **LOCATÁRIA** estará obrigada a indenizar a **LOCADORA** na quantia equivalente ao valor total da (s) máquina (s), qual seja R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), sem prejuízo de cobranças de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

VII.) Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:



VII.a.) Autorizar o livre acesso dos funcionários identificados da **LOCADORA**, ao local de instalação da (s) máquina (s) que constitui (em) o objeto do presente Instrumento, sempre que esta julgar necessário, durante o horário comercial, compreendido entre as 8h (oito horas) e 17h (dezesete horas), para fins de inspeção;

VII.b.) Arcar com o ônus dos encargos da locação previstos no presente Instrumento, especialmente observando os termos dispostos na Cláusula III, realizando os pagamentos nas datas de seus respectivos vencimentos, responsabilizando-se inclusive com acréscimos e penalidades a que der causa.

VII.c.) Examinar e testar o (s) referido (s) equipamento (s) objeto do presente Instrumento, estando ciente de suas condições técnicas, aceitando o seu estado atual.

VII.d.) Não alterar a estrutura e não promover modificações substanciais no (s) bem (ns) móvel (eis), objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

Parágrafo primeiro. Caso a **LOCATÁRIA** substitua por sua conta e risco e sem o consentimento da **LOCADORA**, quaisquer peças e acessórios, que em razão do desgaste natural, defeito ou dano, se fizerem necessárias, ou ainda realize manutenção com prestadora de serviços não autorizada pela **LOCADORA**, utilizando peças e acessórios não-originais, e/ou sem observar as recomendações técnicas do fabricante, causando qualquer dano à (s) máquina (s), deverá a **LOCATÁRIA** indenizar a **LOCADORA** pelos danos sofridos.

Parágrafo segundo. Quaisquer peças e acessórios que por ventura venham a ser substituídas no (s) equipamento (s) locado (s), incorporarão ao (s) bem (ns) e à propriedade da **LOCADORA**, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção à **LOCATÁRIA**.

VII.e.) Manter o (s) equipamento (s) locado (s) em local apropriado para seu perfeito funcionamento e conservação, utilizando-o (s) para destinação específica, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas para tanto, protegendo-o (s) contra danos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

VII.f.) Adotar todas as medidas e cautelas necessárias para manter o (s) bem (ns) locado (s) em perfeitas condições de uso e funcionamento.

VII.g.) Responder por todos e quaisquer danos, pessoais ou materiais, que venha causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do bem, indenizando o terceiro prejudicado, ficando a **LOCADORA** inteiramente excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal, arcando a **LOCATÁRIA** inclusive, com eventuais despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

VII.h.) Responder por todos os atos praticados pelos seus prepostos durante a utilização e manuseio da (s) máquina (s) locada (s).

VII.i.) Não alienar, onerar, locar ou sublocar o (s) bem (ns) objeto do presente Instrumento, tampouco constituir ou permitir que se constitua gravame de qualquer natureza que possa afetar direta ou indiretamente os direitos da **LOCADORA** sobre seu (s) bem (ns).

VII.j.) Comunicar a **LOCADORA** eventual embargo, arresto, sequestro, turbação de posse ou qualquer outra medida que recaia sobre o (s) bem (ns) locado (s), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do prazo que a **LOCADORA** tiver para praticar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes e necessárias.

VII.k.) Manter o (s) bem (ns), durante toda a vigência do presente Instrumento, segurado contra surto elétrico, alagamento, atos de vandalismo, sabotagem, acidentes climáticos, roubo, furto, incêndio ou qualquer outro evento ocorrido em virtude de caso fortuito ou força maior, danos materiais e pessoais de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios.



VII.k.1.) Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária em favor da **LOCADORA**.

VII.k.2.) Encaminhar a **LOCADORA**, a apólice de seguro, que deverá cobrir, o custo do (s) bem (ns) e as renovações a serem feitas, no mínimo pelo valor de mercado do mesmo, previsto no parágrafo "segundo" da Cláusula VI.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, se restar constatado o não cumprimento do item **VII.k** e subitens, será de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, todo e qualquer dano ocorrido na (s) máquina (s) objeto do presente Instrumento, inclusive os decorrentes de mau uso, bem como surto elétrico, alagamento, atos de vandalismo, sabotagem, acidentes climáticos, roubo, furto, incêndio ou qualquer outro evento ocorrido em virtude de caso fortuito ou força maior, ou qualquer que seja a causa do evento, tanto por acidentes pessoais, como por danos a propriedade de terceiros, não imputando a **LOCADORA**, quaisquer responsabilidades com relação a falta de cobertura do (s) bem (ns), inclusive o pagamento do valor total da máquina locada.

VII.l.) Para fins da aplicação da tabela descrita na Cláusula III, item "III", a **LOCATÁRIA** deverá formalizar os pedidos de aquisição de embalagens a título de "Ordem de Compra", por intermédio de correio eletrônico encaminhado a tatiane.vendas@opuspac.com

CLÁUSULA VIII - DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

VIII.) Quaisquer das partes poderá, não pretendendo renovar o contrato, suscitar ou requerer a rescisão do presente Instrumento mediante comunicação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de notificação extrajudicial, por escrito e, com envio via Correio, através da modalidade de aviso de recebimento, ou por qualquer meio idôneo passível de comprovar o recebimento e o justo motivo da rescisão.

VIII.a.) Em havendo rescisão, fica convencionado entre as partes que a **LOCADORA** terá direito de reter os valores já pagos.

VIII.b.) O presente Instrumento poderá, ainda, ser imediatamente rescindido, por intermédio de notificação extrajudicial, por escrito e, com envio via Correio, através da modalidade de aviso de recebimento, ou por qualquer meio idôneo passível de comprovar o recebimento, a qualquer tempo, por qualquer das partes, caso uma delas descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Instrumento, ou, ainda, na hipótese da **LOCATÁRIA** manter junto à **LOCADORA** débitos, por prazo superior a 30 (trinta) dias, decorrentes da venda de quaisquer produtos comercializados ou serviços prestados pela **LOCADORA**, ou ainda, oriundos do aluguel do (s) equipamentos, previstos na Cláusula III, reservando a esta última ainda, o direito de não renovar o contrato com a **LOCATÁRIA**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso visando a cobrança dos valores não pagos.

VIII.c.) O presente Instrumento será considerado automaticamente rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- i.) a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações ora assumidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;
- ii.) a negociação de quaisquer títulos e/ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativas ao presente contrato;
- iii.) de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou liquidação de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo primeiro. Em quaisquer das hipóteses previstas na presente Cláusula, deverá a **LOCATÁRIA** devolver todos os bens locados a **LOCADORA**, às suas expensas, nas mesmas



condições em que foram recebidos, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A devolução de todos os bens locados, deverá ser precedida, necessariamente, de vistoria a ser realizada pela **LOCADORA**, em conjunto com um preposto da **LOCATÁRIA**, para fins de constatação de eventuais danos ou estragos causados aos bens, decorrentes do uso normal ou não, cuja reparação ficará a cargo e correrá às expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA IX – DA CLÁUSULA PENAL

IX.) Na hipótese de rescisão contratual por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA**, ou por sua iniciativa, caberá à mesma o pagamento de multa na proporção equivalente ao valor de 03 (aluguéis), a ser calculado com base na média dos seis últimos aluguéis pagos em favor da **LOCADORA**.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

X.) Incumbe à **LOCADORA** e à **LOCATÁRIA** zelar pelo inteiro e fiel cumprimento a todos os termos contratuais aqui contemplados sob pena de, em havendo descumprimento por quaisquer das obrigações, as partes, poderão sofrer as sanções administrativas e judiciais cabíveis, decorrente(s) da(s) sua(s) omissão(ões) ou do(s) seu(s) inadimplemento(s).

X.a.) A instalação da (s) máquina (s), objeto do presente Instrumento, será realizada segundo o melhor critério da **LOCADORA**, observando as técnicas mais modernas e recomendáveis, bem como o padrão de qualidade dos materiais utilizados, obedecendo rigorosamente o pedido.

X.b.) O quanto pactuado no presente Instrumento não estabelece vínculo empregatício da **LOCATÁRIA** com relação a qualquer preposto que a **LOCADORA** empregar direta ou indiretamente, para execução de instalação e eventuais reparos na (s) máquina (s) ora locada (s), correndo por conta exclusiva desta última, única responsável como empregadora, todas as despesas atinentes a mencionados trabalhadores, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

X.c.) A **LOCATÁRIA** obriga-se a comunicar a **LOCADORA** qualquer alteração de endereço ou de qualquer outro elemento que possa alterar ou ter influência na relação contratual ora ajustada.

X.d.) A renúncia por qualquer das partes em relação a qualquer termo, disposição ou condição deste Instrumento não constituirá novação, nem prejudicará ou restringirá os direitos de quaisquer das partes, nem isentará a outra do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas. Nenhuma alteração ou modificação deste Instrumento tornar-se-á efetiva a menos que mediante acordo mútuo, por escrito, entre os contratantes.

X.e.) O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

X.f.) O presente Contrato é de caráter personalíssimo, ficando impedidas as partes de transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste Instrumento, sem a anuência expressa, por escrito, da outra parte.



X.g.) Considera-se um meio válido de comunicação entre as partes, para todos os fins deste Instrumento, o uso de correios eletrônicos (e-mail).

X.h.) Os Anexos I e II, ficam fazendo parte integrante do Presente Instrumento.

CLÁUSULA XI – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira – SP, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento bilateral e autônomo de vontades.

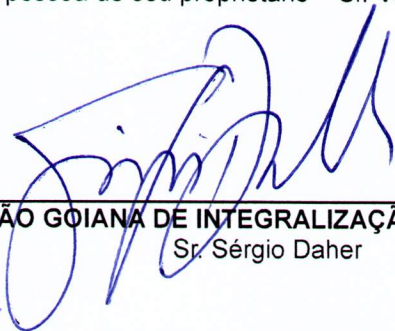
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, em estando ambas as partes cientes e de pleno acordo com todos e quaisquer termos e disposições aqui compreendidos, assinam a presente minuta, em 2 vias, de igual teor e, cada qual, contendo 11 (onze) páginas.

Louveira, 28 de Abril de 2.015.

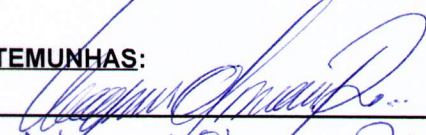


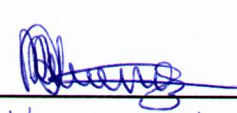
OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
(na pessoa de seu proprietário – Sr. Victor Eduardo Basso)



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
Sr. Sérgio Daher

TESTEMUNHAS:

1ª-) 
Nome: Wagner de Oliveira Reis
RG n.º 1041068 SSPGO

2ª-) 
Nome: Vanessa Maria de Queiroz
RG n.º 4512823-DGPC-CO

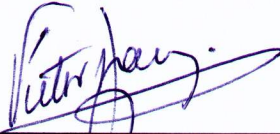


**ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

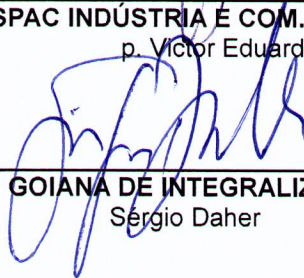
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELA LOCADORA À
LOCATÁRIA**

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA UNIDADE [•]	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE

Louveira, 28 de Abril de 2015.



OPUSPAC INDÚSTRIA E COM. DE MÁQUINAS LTDA.,
p. Victor Eduardo Basso



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
Sérgio Daher

Testemunhas:

1. 

Nome: Wagner de Oliveira Reis
RG: 1041068 SSP-GO
CPF/MF: 196.426.951-20

2. 

Nome: Vanessa Maria de Queiroz
R.G.: 4512823-DAPC GO
CPF/MF: 000.096.021-78



ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS RELAÇÃO DE VALOR DE LOCAÇÃO MEDIANTE A CONDIÇÃO DE CONSUMO MÉDIO DE INSUMOS

Hospital de Urgência de Goiânia -HUGO 2-

Louveira, 16 de Abril de 2015.

A Opuspac garante o valor acordado em reunião de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) como valor referente a locação de 1 Sistema de unitarização Opus 30 X.

Respeitando a quantidade mínima de consumo de 80.000 unitarizações mês, conforme estudo realizado pela própria instituição locatária.

Lembramos que tal valor trata-se de uma condição especial, que diferencia a locatária dos valores da tabela padrão estabelecido em contrato, e que tem o prazo de 6 meses.

Ao atingir o número de 250.000 unitarizações, a instituição fica ISENTA de pagamento do valor de aluguel estabelecido neste anexo.

O valor do pagamento das faturas de locação será definido como sendo todo dia 20. Fica definido como prazo para o pagamento de insumos 21 dias após a emissão da nota fiscal.



OPUSPAC INDÚSTRIA E COM. DE MÁQUINAS LTDA.

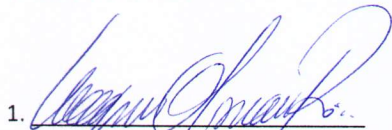
Victor Eduardo Basso



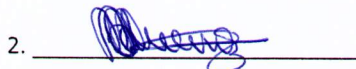
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR

Sérgio Daher

Testemunhas:

1. 

Nome: Wagner O. Reis
RG: 1045068-558-60
CPF/MF: 196.426.951-20

2. 

Nome: Vanessa Maria de Queiroz
R.G.: 4512823-DGPC-AO
CPF/MF: 000.096.021-78

